



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÉ

Coordenadoria de Administração e Finanças

Rua Álvares Penteado, 49, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01012-000

Telefone: 33971200

TERMO DE CONTRATO Nº 05/SUB-SÉ/2026

PROCESSO: 6056.2026/0001368-6

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/SUB-SÉ/26

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA SÉ

CNPJ: 05.499.294/0001-61

CONTRATADA: ALLIMAC COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL LTDA

CNPJ: 10.480.433/0001-45

OBJETO: Aquisição de 120 (cento e vinte) unidades de Barreira Rígida New Jersey, de acordo com o Anexo I (Termo de Referência).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2026

VALOR DO CONTRATO: R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 49.10.15.452.4021.2341.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO - SUBPREFEITURA SÉ**, inscrita no C.N.P.J. nº 05.499.294/0001-61, com sede na Rua Álvares Penteado, 49/53, Centro, São Paulo/SP - SP, neste ato, representada pelo Subprefeito, Sr. **MARCUS VINICIUS VALÉRIO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALLIMAC COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL LTDA.**, CNPJ nº 10.480.433/0001-45, com sede à Estrada Riuichi Matsumoto, nº 950 – Bairro Cooperativa – São Bernardo do Campo – SP – CEP: 09852-015, telefones: (11) 4075-3244 / (11) 99499-9413, e-mail: allimac01@gmail.com, neste ato por seu representante legal, Sr. **MATHEUS PARISI**, conforme documento comprobatório, doravante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de documento LINK SEI nº 152348676, publicado no DOC de 10/03/2026, pág. 427, 428, do processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis à matéria, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes e demais normas complementares, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1.** Aquisição de 120 (cento e vinte) unidades de Barreira Rígida New Jersey, de acordo com o Anexo I (Termo de Referência).
- 1.2.** O fornecimento dos materiais será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Subprefeitura Sé.
- 1.3.** A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 1.4.** Quaisquer exigências da Contratante inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Administração.
- 1.5.** A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se em desacordo com o solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO CONTRATUAL E DO PRAZO DA ENTREGA

- 2.1.** O prazo do Contrato será até o final do presente exercício, contados da data da emissão da Ordem de Início do Fornecimento:
- 2.2.1.** O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado, por igual ou menor período, desde que seja necessário e haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.
- 2.2.** Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinado a matéria.
- 2.3.** O objeto desta licitação deverá ser entregue, conforme detalhamento em Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 2.4.** A entrega deverá ser feita com Nota Fiscal, Nota Fiscal-Fatura ou DANFE e agendada com antecedência.
- 2.5.** O Prazo de entrega do material será de no máximo 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da administração, **na Praça José Luiz de Melo Malheiro, 230 - Liberdade - CEP 01017-080 – São Paulo/SP, somente com agendamento** (debaixo do Viaduto Orlando Murgel) – Bom Retiro – São Paulo/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.** O preço em vigor no presente contrato é o adjudicado pelo Agente de contratação em sessão pública:
- 3.1.1.** Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e, constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta Licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.
- 3.2.** O valor do presente contrato é de R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), nele estando incluídas todas as despesas relativas à presente avença;
- 3.3.** Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária **49.10.15.452.4021.2341.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0.**

CLÁUSULA QUARTA

DA GARANTIA

4. Deverá ser apresentada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na Unidade Contratante para este fim.

4.1. A garantia será prestada nas modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Sempre que, o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida.

4.3. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação de penalidade.

4.4. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

4.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

4.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA

DO PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados deste edital e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O fornecimento será feito diretamente pela Contratada, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, e edital parte integrante deste instrumento.

6.2.2. Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objeto deste contrato

6.2.3. Fornecer o objeto na forma e condições fixadas no Anexo I, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;

6.2.4. Assinar o contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados.

6.2.5. Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas no Anexo I e no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;

6.2.6. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;

6.2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.

6.2.8. A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

6.2.9. Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete a CONTRATANTE:

7.1.1. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

7.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

7.1.3. Efetuar os pagamentos à contratada.

7.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

8.1 Os materiais entregues deverão atender a todas as especificações descritas no ANEXO I do edital – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

9.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

9.3 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

9.3.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

9.3.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

9.3.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

9.3.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

9.3.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

9.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

10.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditivos da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

11.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

11.3. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Subprefeitura Sé - Rua Álvares Penteado, nº 49 – Centro – SP

CONTRATA: ALLIMAC COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL LTDA. - Estrada Riuichi Matsumoto, nº 950 – Bairro Cooperativa – São Bernardo do Campo – SP.

11.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem;

11.5. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;

11.6. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da vencedora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

11.7. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. Eleggem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, para constar foi lavrado o presente Termo de Contrato, que lido e achado conforme, segue assinado pelas partes, para posterior publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**MARCUS VINICIUS VALÉRIO
SUBPREFEITO
SUB-SÉ**

ALLIMAC COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL LTDA



MATHEUS PARISI
usuário externo - Cidadão
Em 27/03/2026, às 11:45.



Marcus Vinicius Valerio
Subprefeito(a)
Em 29/03/2026, às 00:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **153653148** e o código CRC **65BF0DEA**.
